

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA (PR).

Autos 163/2003

JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI, síndico nomeado nos autos de FALÊNCIA da empresa PARANÁ SUL PAINÉIS LTDA., cujo processo tramita perante esse r. Juízo (autos 354/2000), neste ato, nos autos de

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

movida por SPP AGAPRINT INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 11, com amparo no Dec-Lei 7.661/45 e no Código de Processo Civil, na parte que lhe couber, para concordar com o crédito pretendido pelo autor, no valor de **R\$ 5.457,07 (cinco mil quatrocentos e cinqüenta e sete reais e sete centavos)**, que deverá ser incluído no quadro geral de credores da falida, após o trânsito em julgado da decisão que homologar o crédito aqui pretendido.

É o parecer sob censura.

Pede Deferimento.

Curitiba (PR), 22 de abril de 2004.

JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI

OAB/PR Nº 25.182

SÍNDICO